



## **Norma Complementar nº 005 de 03 de junho de 2024.**

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Cruz do Sul, da Secretaria Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.029 de 06 de Maio de 2024, decide estabelecer o regimento dos servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal.

### **CAPÍTULO I – Da abrangência**

**Art. 1º** As normas e preceitos contidos nesse regimento aplicam-se a todos os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, complementando os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019.

**Parágrafo único.** Sua obrigatoriedade perdura o tempo de duração do período de Coordenação do SIM.

**Art. 2º** Os servidores do SIM devem observar o presente Regulamento, circulares, ordens de serviço, normas, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela Coordenação do SIM.

### **CAPÍTULO II – Do horário e rotina de trabalho**

**Art. 3º** Todos servidores do SIM devem cumprir a carga horária de 8 horas diárias.

**Art. 4º** Os Servidores vinculados ao SIM, que realizam a fiscalização em estabelecimentos, cuja inspeção ocorre de forma permanente, realizam sua saída para esses estabelecimentos a partir da Secretaria Municipal de Agricultura, cumprindo sua carga horária na planta fiscalizada.

**Art. 5º** Na planta fiscalizada, o Médico Veterinário Oficial é responsável por verificar a documentação dos animais destinados ao abate e realizar a inspeção *ante-mortem in loco*. Os Agentes Municipais de Inspeção, realizarão a liberação *in loco* da higiene pré-operacional do estabelecimento, verificando também temperaturas em geral e cloro residual da água de abastecimento. Esse procedimento pode ser acompanhado pelo Veterinário Oficial.

**Art. 6º** Durante o turno de trabalho da empresa onde o Médico Veterinário e o Agente Municipal de Inspeção estão lotados, ambos são responsáveis pelo preenchimento quinzenal do Anexo II – Parte I da Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017 (VOEC).

**Art. 7º** Trimestralmente, o Médico Veterinário Oficial, com auxílio do Agente Municipal de Inspeção que estão de responsáveis pela empresa fiscalizada, realizarão o preenchimento do Anexo II – Parte II da Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017 (Documental).

**Art. 8º** Sempre que o tempo de abate exceder 8 (oito) horas, o Veterinário Oficial e o Agente Municipal de Inspeção, que são responsáveis pela planta fiscalizada, serão substituídos por outros servidores do SIM, cujas funções são as mesmas.

**Art. 9º** Os servidores do SIM que não estão cumprindo sua carga horária de trabalho em um estabelecimento de inspeção permanente terão que cumprir seu turno de trabalho na Secretaria

Municipal de Agricultura, realizando vistorias em estabelecimentos de inspeção periódica quando for necessário e outras atividades determinadas pelo Coordenador.

**Art. 10º** A troca da equipe de servidores lotados em estabelecimentos de inspeção permanente ocorrerá a cada 6 meses ou a critério do Coordenador do SIM.

### **CAPÍTULO III – Das Relações Humanas**

**Art. 11º** Todos os servidores do Serviço de Inspeção Municipal devem obedecer as ordens e instruções emanadas de seus superiores hierárquicos.

**Art. 12º** O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas, a fim de solucionar questões que venham a surgir em fiscalizações e elaboração de relatórios.

**Art. 13º** Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos com colegas e empresas, independentemente de posição hierárquica.

**Art. 14º** Todos os servidores do Serviço de Inspeção Municipal devem respeitar a honra, as diferenças e a integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato no desempenho da função.

### **CAPÍTULO IV – Das Férias**

**Art. 15º** Cabe ao Coordenador, em conjunto com o quadro de servidores, elaborar o calendário de férias, sempre prezando pela permanência de equipe mínima para dar prosseguimento às atividades de fiscalização rotineiras.

**Art. 16º** Em caso de concomitância nas datas de férias de servidores, cabe ao Coordenador do SIM definir os períodos de férias dos mesmos, evitando, assim, prejuízo ao andamento dos trabalhos.

### **CAPÍTULO V – Das Folgas**

**Art. 17º** O servidor do SIM deverá comunicar à chefia imediata, no mínimo com uma semana de antecedência, a intenção de gozar da folga que tenha adquirido por realizar trabalho extraordinário previamente.

### **CAPÍTULO VI – Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Servidor**

**Art. 18º** Todo servidor do SIM deve:

- a) Cumprir os compromissos assumidos, quando da posse no cargo público, com zelo, atenção e competência profissional;
- b) Obedecer as ordens e instruções emanadas de seus superiores hierárquicos;
- c) Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações, veículos e equipamentos, comunicando à chefia imediata sobre anormalidades notadas e manutenções necessárias;
- e) Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;
- f) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- g) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- h) Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- i) Ser assíduo e pontual ao serviço.

## **CAPÍTULO VII – Das Proibições**

**Art. 19º** É expressamente proibido:

- a) Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e ao respeito no local de trabalho;
- b) Fumar no local de trabalho;
- c) Divulgar, por qualquer meio, documentos, assuntos ou fatos de natureza interna do SIM e da empresa fiscalizada;
- d) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- e) Retirar, sem a prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- f) Coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem à associação profissional ou sindical ou a partido político;
- g) Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- h) Participar de atividades que desrespeitem as normas sobre conflito de interesse;
- i) Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- j) Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

## **CAPÍTULO VIII – Das disposições Gerais**

**Art. 20º** O presente regulamento pode ser substituído por outro, sempre que a Coordenação do SIM julgar conveniente, em consequência de alterações na legislação específica.

Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2024.



---

Paulo César Rutkowski  
Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal